



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/SGS/COMANP

Na condição de Gestor do Contrato n.º 124/2018, informo que o objeto da contratação se mostra essencial ao desempenho das atividades do órgão, de modo que a descontinuidade da prestação dos serviços acarretaria prejuízos à Administração.

Considerando que: a) a contratada vem executando os serviços de forma adequada nos termos do quanto estabelecido no ajuste e na proposta apresentada quando da contratação, bem como manteve, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas em procedimento licitatório; e que b) existe dotação orçamentária para custeio da despesa com os serviços contratados, este gestor, acaso verificada a vantagem econômica da continuidade do presente ajuste, manifesta-se favorável à sua prorrogação pelo prazo de 06 (meses) meses.

Documento com manifestação favorável da contratada: doc. n.º 2166836

Informo, por oportuno, que a contratada:

() não respondeu a processos de apuração de responsabilidade contratual

(X) respondeu a processos de apuração de responsabilidade contratual

Justificativa para a prorrogação caso a empresa tenha respondido a processos de apuração de responsabilidade contratual:

Não obstante as apurações de responsabilidade contratual abaixo relacionadas, a Empresa RCS vem desempenhando um trabalho de excelência em manutenção, sem nenhuma ocorrência há dois anos:

Notificação	SEI
Nº 07/2019	0051928-38.2019.6.05.8000
Nº 10/2019	0050876-07.2019.6.05.8000
Nº 16/2019	0051.188-80.2019.6.05.8000
Nº 17/2019	0051038-02.2019.6.05.8000
Nº 21/2019	0051.501-41.2019.6.05.8000
Nº 22/2019	0051.035-47.2019.6.05.8000
Nº 25/2019	0051.500-56.2019.6.05.8000

Nº 28/2019	0048.894-21.2020.6.05.8000
Nº 01/2020	0049.159-23.2020.6.05.8000

Observações adicionais relevantes:

A contratação em vigor, referente ao serviço de manutenção predial da capital, terá seu termo final em **10 de janeiro de 2023**. O novo processo de contratação já se encontra em curso (SEI 0020344-79.2021.6.05.8000).

Ocorre que, diante da fase em que se encontra tal processo, não haverá tempo hábil para a realização da nova contratação em tempo de substituir o contrato anterior, recomendando-se, salvo melhor juízo, a prorrogação excepcional do presente ajuste, diante da essencialidade do serviço, pelo período de mais 06 (seis) meses, com possibilidade de rescisão contratual antecipada caso o processo licitatório seja concluído dentro deste período.

Cintia Vilas Bôas Campos

Coordenadora de Obras e Manutenção Predial



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Coordenador**, em 09/11/2022, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2170972** e o código CRC **0FE4ED45**.